

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº 093/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO **ÁGUA E TERRA – IAT**; E O MUNICÍPIO DE **LONDRINA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE**, COM A FINALIDADE DE INTEGRAR E APRIMORAR A GESTÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANÁ, NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DE CONTROLE AMBIENTAL.

O **Instituto Água e Terra – IAT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, senhor **Everton Luiz da Costa Souza** e o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.771.477/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Marcelo Belinati Martins**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário, sujeitando-se aos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como o Decreto Estadual Nº 4189/2016, considerando o artigo 225 da Constituição Federal e artigo 207 da Constituição Estadual, a Lei Federal nº 12651/2012 (Código Florestal Brasileiro), Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Federal nº 9.605/1998 (Dispõe sobre sanções penas e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e, demais legislações aplicáveis ao meio ambiente, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a delegação da competência do **IAT** para o Município de **LONDRINA**, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE**, para a execução de ações administrativas atribuídas ao **IAT** no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade(s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de **LONDRINA**, além das previstas na Resolução CEMA nº **110, de 04 de maio de 2021**.

Parágrafo Único – O detalhamento do presente Convênio consta no plano de trabalho, o qual faz parte integrante deste independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Pelo presente instrumento o **IAT** delega ao Município de Londrina, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE**, competência para execução das ações constantes do inciso III da Cláusula Terceira, que passam a se constituir obrigações dos convenentes.

Parágrafo Primeiro – O Município de LONDRINA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE**, executará as atividades objetos deste Termo em toda a área do território municipal, considerando disposições e procedimentos previstos na legislação em vigor, referentes ao licenciamento ambiental.

Parágrafo Segundo – Na execução das atividades de fiscalização ambiental – conforme as diretrizes apontadas na Cláusula Primeira – Parágrafo Único, delegadas pelo **IAT** ao Município, poderão ser lavrados: Notificações, Autos de Infração Ambiental, Termos de Embargo, de Apreensão e Depósito, e de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental; na forma da

legislação municipal, podendo a autoridade ambiental valer-se da legislação estadual e federal, quando couber.

Parágrafo Terceiro – As partes se obrigam reciprocamente, à permuta de informações e intercâmbio de atos oficiais, reservados e/ou ostensivos, visando à perfeita execução deste instrumento, quando devidamente solicitado e justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Compete ao IAT:

O **IAT** se compromete, a fim de viabilizar a delegação da competência em questão, a assumir as seguintes obrigações:

- a) Prestar colaboração técnica, quando demandado pelo Município de LONDRINA, para a fiel execução deste termo e o perfeito desempenho das atividades;
- b) Avaliar, periodicamente, os relatórios da execução do objeto pactuado, fazendo recomendação para o bom andamento dos trabalhos, se necessário;
- c) Disponibilizar, ao Município de LONDRINA, dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, quando demandado pelo órgão ambiental municipal e disponibilizar Sistemas Informatizados de Licenciamento e Fiscalização Ambiental utilizados pelo **IAT**;
- d) Prestar colaboração técnica, a ser estabelecido em Termo de Cooperação específico, quando demandado pelo Município de Londrina, para a realização de análises laboratoriais para contraprova com a finalidade de subsidiar os procedimentos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental.

Parágrafo Segundo – É assegurada ao **IAT** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou do empreendimento, caso constata a prática de irregularidades na sua condução ou quando fato superveniente impossibilitar a continuidade do processo no âmbito municipal.

II. Compete ao MUNICÍPIO DE LONDRINA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE:

- a) Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e estadual, inclusive Resoluções do CEMA e SEDEST/SEMA referentes ao tema;
- b) Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal, delegados pelo IAT, especificamente para as atividades estabelecidas no anexo do presente Termo de Convênio.
- c) Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle das atividades potencialmente poluidoras localizadas em seu território, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente;
- d) Elaborar e implementar programas e projetos municipais de conscientização e educação ambiental, de monitoramento da biodiversidade urbana, visando a conservação de ecossistemas, espécies e patrimônio genético, em consonância com as diretrizes da Secretaria do

Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

- e) Apresentar, ao **IAT**, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do **IAT** e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, cuja competência foi delegada ao Município;
- f) Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;
- g) Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo **IAT** das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo **Sistema Estadual do Desenvolvimento Sustentável e Turismo**;
- h) Designar, quando solicitado pelo **IAT**, profissional(is) para compor grupos de trabalho específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento fiscalização ambiental;
- i) Suspender a tramitação do processo de licenciamento ambiental quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao **IAT**, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos.

Parágrafo Terceiro – Deverão constar nas licenças ambientais emitidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE**, condicionantes que determinem ao licenciado a apresentação ao IAT da Declaração de Carga Poluidora – DCP, da Declaração de Emissões Atmosféricas - DEA e do Inventário de Resíduos Sólidos, conforme estabelecido na legislação vigente, sendo a comprovação dessa apresentação obrigatória para a renovação de Licença de Operação.

Parágrafo Quarto – A **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE** fica obrigada a exigir nos requerimentos de licenciamento ambiental, nos casos de utilização de recursos hídricos, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 9957, de 23 de janeiro de 2014, a apresentação da Portaria de Outorga Prévia ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, para novos licenciamentos, como Licença Prévia e, de Outorga de Direito, para renovações de licenciamento, como Licença de Operação.

III. Das obrigações comuns:

- a) Manter um sistema permanente de permuta de informações técnicas e científicas, bem como intercâmbio de atos oficiais, decorrentes de suas competências específicas e da aplicação do Convênio;
- b) Respeitar as competências das partes que firmam o presente Convênio;
- c) Dar continuidade aos trabalhos para consolidação do sistema de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada;
- d) Criar ou aperfeiçoar rotinas de procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades, que serão objeto de termos aditivos, de modo a garantir a perfeita execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de **LONDRINA** fica obrigado a utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pelo IAT.

CLÁUSULA QUINTA– DAS DESPESAS

As despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes do presente Convênio, seja para manutenção da estrutura física, de recursos humanos, administrativos, operacionais ou de apoio, serão de responsabilidade de cada conveniente, sem remuneração ou repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste Termo será exercida conjuntamente pelas Instituições participantes.

§ 1º Por parte do **IAT** fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização o(a) servidor(a) **JOSÉ AMORIM VIALICH**.

§ 2º Por parte do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE** fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização, a servidora **MARIA SILVIA CEBULSKI**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente Convênio, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, para melhorar ou adequar suas disposições, serão incrementadas em comum acordo estipulando que as condições gerais ora estabelecidas, são parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, podendo as partes conjuntamente, inclusive editar normas regulamentares específicas para sua execução, através de TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste Convênio, a ocorrência de:

- a) Inobservância ou descumprimento de cláusula, condições ou normas previstas neste Convênio;
- b) Por ato de autoridade competente que determine a suspensão das ações a serem executadas com justa causa;
- c) Ato ou fato que o torne material ou legalmente impraticável.
- d) Por mútuo acordo; ou
- e) Por iniciativa unilateral, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O IAT providenciará, as suas expensas, a publicação deste Convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito de comum acordo entre os convenentes, o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução das atividades objeto deste Convênio, caso não tenham sido resolvidas administrativamente e/ou por meio de entendimentos entre partes convenentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e convencionados, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor forma de presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se, os convenentes, a fazer cumprir por si e por sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente o que nele se contém.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA
COSTA
SOUZA:4637216494
9

Assinado de forma digital por
EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:4637216494
Dados: 2023.11.28 13:47:34
-03'00'

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do IAT

Marcelo Belinati Martins
Prefeito de Londrina

Ronaldo Deber Siena
Secretário Municipal do Ambiente

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivonete Coelho da Silva Chaves
RG: 1.150.794-8

Nome: Walter Helmut Echert Júnior
RG: 7153933-4

Nome: Maria Silvia Cebulski
RG: 3.643.326-4

Nome: Thiago Augusto Domingos
RG: 33.593.824-3



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

ANEXO – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DELEGADOS AO MUNICÍPIO DE LONDRINA PARA LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Atividade	Atividade específica	Porte / Classificação	Observações
1. Extração Mineral	1.1 Cascalheira	Todos os portes.	
	1.2 Extração de pedras irregulares de modo artesanal	Todos os portes.	
	2.1 Suinocultura	Micro, Mínimo e Pequeno porte conforme Resolução SEDEST 15 de 05/03/2020	
	2.2 Avicultura	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 16 de 05/03/2020	
	2.3 Bovinocultura de leite	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 17 de 05/03/2020 de 05/03/2020	
2. Atividades Agropecuárias	2.4 Bovinocultura de corte	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 17 de 05/03/2020 de 05/03/2020	
	2.5 Irrigação	Micro a médio porte (Aspersão e localizada) Micro e pequeno (Superfície) conforme Resolução SEDEST 18 de 12/08/2020	
3. Atividades Industriais	3.1 Indústrias	Ficam contemplados os empreendimentos industriais de pequeno e médio porte que atendam as características: <ul style="list-style-type: none">• Somente quando o lançamento de efluentes for em rede de esgoto com a anuência da Sanepar.	Proibidos os empreendimentos com infiltração ou lançamento direto ou indireto de efluentes em corpos d'água, mesmo após tratamento;



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

		<ul style="list-style-type: none">Fontes de emissões atmosféricas somente de material particulado.Ficam excluídos os empreendimentos industriais;Porte grande e excepcional;Que realizem processos de tratamento térmico de resíduos;Que realizem processo de fundição de chumbo;	
4. Serviços de Infraestrutura	4.2 Microdrenagem urbana, inclusive dissipadores de energia	Todos os portes.	Ficam vedadas as obras de macrodrenagem que consiste no conjunto de obras que recebem o escoamento da microdrenagem e visam adequar as condições de vazão, de forma a atenuar os problemas de erosões, assoreamento e inundações ao longo dos principais talvegues;
	4.3 Atividades e operações de conservação, restauração e melhorias em rodovias	Todos os portes.	Em caso de estradas federais e estaduais fica o município obrigado a observar as condicionantes fixadas no licenciamento e a anuência dos órgãos competentes.
	4.4 Movimentação de solo	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município	Necessidade de vistoria in loco para estas atividades.
	6.2 Prestador de serviço controle fitossanitário e de vetores de pragas urbanas	Todos os portes.	
6. Comerciais e serviços	6.3 Transportadora de cargas, exceto de resíduos perigosos e produtos perigosos	Todos os portes.	



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

8. Empreendime ntos Imobiliários	6.4 Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Todos os portes.	
	6.5 Supermercado	Todos os portes.	-
	6.6 Shopping Center	Todos os portes.	-
	6.8 Estabelecimento ensino público e privado	Todos os portes com até 02 hectares de área total	
	6.10 Lavanderia	Todos os portes.	Quando tratar-se de lavanderia industrial deverá se atentar as restrições estabelecidas para as atividades do Grupo "3. Atividades Industriais"
	6.11 Tanques aéreos de combustível	Todas os empreendimentos licenciados pelo município com Sistemas Aéreos de Armazenamento de Combustíveis	
	8.1 Parcelamento do solo para fins habitacionais, como loteamentos e desmembramentos	Todos os portes.	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos na região do aquífero Karst. b) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais.
	8.2 Implantação conjuntos habitacionais e construção de empreendimentos horizontais e verticais	Todos os portes.	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos na região do aquífero



			<p>Karst. b) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais; c) não sejam atendidos por rede coletora de esgoto da concessionária</p>
		<p>Somente em área urbana</p>	<p>Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município, desde que atenda aos dispositivos da Lei Federal no 11.428/2006, em especial ao artigo 23:</p> <p><i>Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:</i></p> <p><i>I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas.</i></p>
9. Atividades Florestais	9.1 Supressão de vegetação secundária em área urbana		
	9.2 - Aproveitamento de material lenhoso de espécies nativas, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural.	Somente na área urbana em até 45 m3, a cada 5 (cinco) anos, sem fins comerciais, por imóvel, exceto espécies ameaçadas de extinção.	
	9.3 - Corte de espécies florestais nativas isoladas.	Somente na área urbana consolidada, desde que o Município tenha Plano de Arborização Urbana ou Plano Municipal da Mata Atlântica.	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município. Vedada a supressão de espécies florestais ameaçadas de extinção, ressalvados os casos de utilidade pública e risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida e o patrimônio público e privado.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

	9.4 Supressão de espécies florestais exóticas em áreas de preservação permanente para substituição com espécies florestais nativas, através de projeto técnico.	Somente área urbana	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município
--	---	---------------------	--

OBSERVAÇÕES:

Caso o Município de Londrina venha a licenciar as atividades florestais acima descritas, em especial o item 9.1., deverá o mesmo cadastrar-se junto ao SINAFLO/DOF, seguindo a Instrução Normativa do IBAMA no 21/2014;

Deverá seguir rigorosamente toda a legislação vigente, em especial a Lei Federal no 11.428/2006 - Mata Atlântica;

Os procedimentos para autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS e Autorização de Supressão de Vegetação - ASV deverão se pautar nas normas legais:

- IAT no 300/2022;
- IAT no 297/2923 e;
- Resolução SEMA no 003/209.

Quanto aos licenciamentos de atividades que possuem fontes de emissões atmosféricas, o empreendimento deverá utilizar o sistema de declaração de monitoramentos de emissões atmosféricas – SGADEA (www.sgadea.pr.gov.br)

Documento: **TermodeConvenio0932023Prf.deLondrina.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Belinati Martins** em 28/11/2023 16:01.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 28/11/2023 13:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 28/11/2023 14:58 Local: IAT/DILIO/GELI, **Ronaldo Deber Siena (XXX.751.699-XX)** em 29/11/2023 14:55 Local: GAB LONDRINA, **Maria Silvia Cebulski (XXX.931.518-XX)** em 29/11/2023 15:33 Local: GAB LONDRINA.

Assinatura Simples realizada por: **Thiago Augusto Domingos (XXX.679.208-XX)** em 28/11/2023 17:38 Local: GAB LONDRINA, **Walter Helmut Echert Junior (XXX.366.948-XX)** em 29/11/2023 10:07 Local: IAT/ERLON-GERBTI/CHEFIA.

Inserido ao protocolo **19.138.234-0** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 28/11/2023 13:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
81fa80c37b7649388154a1601015cefe.